

RESOLUÇÃO 69/2011

"Normatiza pagamento de Gratificação Natalina aos vereadores."

Art.1º - A Gratificação Natalina será paga ao vereador até o dia 22 de dezembro de cada ano.

Art.2º - A Gratificação Natalina corresponde ao valor do subsídio pago ao vereador no mês de novembro do mesmo ano.

Art.3º - O valor a ser pago ao vereador será proporcional à sua presença nas reuniões ordinárias durante a mesma sessão legislativa em que será paga a Gratificação Natalina utilizando-se a seguinte equação:

$$A \div B = C \times D = T$$

Onde:

A = valor do subsídio pago ao vereador no mês de novembro

B = número de reuniões durante a sessão legislativa

C = valor a ser pago correspondente a cada reunião ordinária a título de gratificação natalina.

D = número de reuniões que o vereador esteve presente.

T = valor total a ser pago ao vereador a título de Gratificação Natalina.

Art.4º - Não será considerada ausência do vereador somente quando o mesmo estiver em missão oficial representando o Poder Legislativo Municipal.

Art.5º - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA, sala das sessões, 19 de dezembro de 2011.

Amarílio Antonio Ferreira
Presidente

José Sidney Paulino Flora
Vice-Presidente

José Marques Ribeiro de Melo
Secretário

JUSTIFICATIVA

Não há óbice ao pagamento da Gratificação Natalina aos vereadores, segundo o entendimento da corte de contas do Estado de Minas Gerais bem como do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Entendem as mencionadas cortes que se trata de um direito social, já previsto na Constituição da República e que por esta razão não carece de previsão, criação, instituição ou outro instrumento a justificar seu pagamento.

Todavia, orientam que o pagamento da Gratificação Natalina deve obedecer a critérios fixados pelo próprio legislativo. Esta fixação não corresponde a legislar em causa própria, pois, o objetivo da mesma é normatizar o pagamento da Gratificação Natalina.

O instrumento adequado para a normatização no âmbito do Poder Legislativo Municipal é a resolução, em face dos efeitos de tal ato.

Por tudo isto, justifica-se a apresentação e aprovação do presente projeto de resolução, a fim de atender as sugestões e entendimentos jurisprudenciais em vigor nesta data.

MESA DA CÂMARA, sala das sessões, 19 de dezembro de 2011.

Amarílio Antonio Ferreira
Presidente

José Sidney Paulino Flora
Vice-Presidente

José Marques Ribeiro de Melo
Secretário

ANEXO ÚNICO								
Distância do Município em Km	Com Veículo Oficial				Sem Veículo Oficial			
	Vereador		Servidor		Vereador		Servidor	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
De 1 a 20 Km	R\$ 62,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 19,00	R\$ 86,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 19,00
De 21 a 50 km	R\$ 87,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 37,00	R\$ 110,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 62,00
De 51 a 100 km	R\$ 110,00	R\$ 74,00	R\$ 100,00	R\$ 62,00	R\$ 135,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00	R\$ 86,00
De 101 a 300 km	R\$ 135,00	R\$ 100,00	R\$ 125,00	R\$ 86,00	R\$ 174,00	R\$ 148,00	R\$ 160,00	R\$ 135,00
De 301 a 600 km	R\$ 160,00	R\$ 125,00	R\$ 148,00	R\$ 110,00	R\$ 235,00	R\$ 200,00	R\$ 222,00	R\$ 190,00
De 601 a 1000 km	R\$ 190,00	R\$ 148,00	R\$ 174,00	R\$ 135,00	R\$ 260,00	R\$ 222,00	R\$ 248,00	R\$ 210,00
De 1001 a 2000 km	R\$ 210,00	R\$ 174,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 310,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 235,00
Acima de 2000 km	R\$ 250,00	R\$ 210,00	R\$ 235,00	R\$ 200,00	R\$ 335,00	R\$ 310,00	R\$ 320,00	R\$ 300,00

Atualizada pelo INPC do IBGE no importe total de 23,76%
2008 – 6,64% 2009 – 5,45% 2010-5,31% 2011-6,36%